



GESTÃO
2017/2020

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 136/2017
22 DE AGOSTO DE 2017

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 22.08.2017
Canindé do São Francisco

22 de Agosto de 2017

Érika Simone Alves Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matricula 9599

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e do Fundo Municipal de Juventude, e dá providências correlatas.

EDNALDO VIEIRA BARROS, Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - CMPJ, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador da política municipal de juventude, vinculado a Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, formular, propor e fiscalizar diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos da juventude e atuar no controle social das Políticas Públicas da Juventude observando a legislação em vigor.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMPJ:

- I. promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II. assegurar os direitos da juventude;
- III. formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV. fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil;
- V. fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.
- VI. propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;

Pça. Ananias Fernandes Santos, s/n – Centro, Telefax: (79) 3346-9519 – CNPJ: 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 – Canindé de São Francisco – Sergipe



GESTÃO
2017/2020

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- VII. apoiar a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;
- VIII. promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- IX. apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- X. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI. colaborar na elaboração do Plano Municipal de Juventude do Município de Canindé de São Francisco, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional;
- XII. instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;
- XIII. fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I - o compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
- II - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- V - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VI - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

SEÇÃO III
DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Pça. Ananias Fernandes Santos, s/n – Centro, Telefax: (79) 3346-9519 – CNPJ: 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 – Canindé de São Francisco – Sergipe



GESTÃO
2017/2020

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – Três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas Secretarias Municipais;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Nove representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

- a) Um representante estudantil do ensino médio;
- b) Um representante estudantil do ensino superior;
- c) Um representante das organizações juvenis religiosas;
- d) Um representante do Setor Empresarial;
- e) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de entidade de Atendimento ao Adolescente;
- f) Um representante das entidades Culturais;
- g) Um representante das entidades esportivas;
- h) Um representante de entidades que trabalham a prevenção ou tratamento do usuário de drogas;
- i) Um representante das comunidades rurais.

§ 1º - Os mandatos dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes serão de 02 (dois) anos, podendo ser renovável uma vez, por igual período, por aclamação ou nova eleição.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerado.

§ 6º - O mandato do conselheiro efetivo será considerado extinto antes do termino, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ou alternadas;
- d) Destituição.

§ 7º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude e do Fundo Municipal de Juventude.

Pça. Ananias Fernandes Santos, s/n – Centro, Telefax: (79) 3346-9519 – CNPJ: 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 – Canindé de São Francisco – Sergipe



GESTÃO
2017/2020

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude reunir-se-à trimestralmente, e em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política de Juventude terá um Secretário Executivo do quadro efetivo municipal nomeado em comissão pelo Prefeito.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política de Juventude poderá convidar a participar das sessões, representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DA JUVENTUDE, FUNDO MUNICIPAL E GERENCIADOR DO FUNDO

Art. 10 - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 11 - O Fundo Municipal da Juventude tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pela Coordenadoria Municipal de Juventude, constante no Plano Municipal de Juventude.

Pça. Ananias Fernandes Santos, s/n – Centro, Telefax: (79) 3346-9519 – CNPJ: 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 – Canindé de São Francisco – Sergipe



GESTÃO
2017/2020

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo consulta do Conselho Municipal da Juventude, têm na Coordenadoria Municipal de Juventude ou órgão que trata dos assuntos da Juventude, sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

Art. 13 - O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será o responsável pela Coordenadoria Municipal de Juventude, órgão que trata dos assuntos da juventude.

Art. 14 - São atribuições do Gestor do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área da juventude;

III - manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI - aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude conforme o Plano Municipal da Juventude e respaldado pelo Conselho Municipal da Juventude;

VII - assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal da Juventude:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

X - firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Coordenadoria Municipal da Juventude para serem submetidos ao conhecimento do prefeito municipal;

XII - providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal da Juventude e encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

XIII - apresentar à Secretaria do Fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal da Juventude detectada nas demonstrações mencionadas e encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

Pça. Ananias Fernandes Santos, s/n – Centro, Telefax: (79) 3346-9519 – CNPJ: 13.120.225/0001-23.

CEP 49.820-000 – Canindé de São Francisco – Sergipe



GESTÃO
2017/2020

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

XIV - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;

XV - encaminhar mensalmente à Secretaria de Administração do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, que elaborará parecer ao prefeito municipal.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 15 - São receitas do fundo:

I - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - dotação configurante anualmente na legislação orçamentária municipal;

IV - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - recursos oriundos da sociedade civil.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco – Sergipe, em 22 de Agosto de 2017.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal

Pça. Ananias Fernandes Santos, s/n – Centro, Telefax: (79) 3346-9519 – CNPJ: 13.120.225/0001-23.
CEP 49.820-000 – Canindé de São Francisco – Sergipe